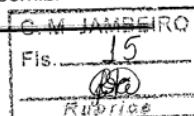




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambéiro@uol.com.br



LEI N.º 1326 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre anistia de débitos fiscais e da outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora a todos os contribuintes em débito para com os cofres municipais, relativos a quaisquer tributos e demais débitos inscritos em Dívida Ativa da seguinte forma:

I - Na porcentagem de 100% (cem por cento) desde que quitadas à vista, até o dia 20 de outubro de 2007.

II - Na porcentagem de 90% (noventa por cento) desde que sejam quitadas à vista, até o dia 20 de novembro de 2007.

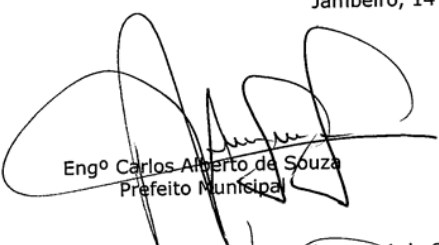
III - Na porcentagem de 80% (oitenta por cento) desde que quitadas à vista, até o dia 20 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em quaisquer das condições descritas nesta Lei, ficam obrigados ao recolhimento das custas processuais.

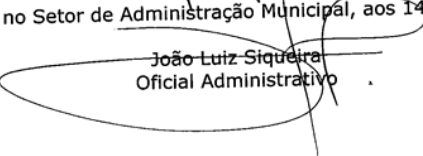
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 14 de Setembro de 2007.


Engº Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 14 de Setembro de 2007.


João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo